ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO nº CC 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E DE OUTRO A EMPRESA W C DE MELO & V R S ARAÚJO LTDA COMO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE N º 02/2018 - PMLP.

Aos 22 de outubro de 2018 nesta Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, de um lado a Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.612.587/0001-52, com endereço lançado no timbre, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana e, de outro lado, a empresa W C DE MELO & V R S ARAÚJO LTDA, CNPJ Nº 16.891.876/0001-05, com endereço na Rua Vladimir do Rego Abreu, nº 1007, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, neste ato representada por Washington Cassiano de Melo, CPF nº 396.085.813-20, doravante chamado(a) abreviadamente CONTRATADO(a); tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA, da Carta-Convite Nº 02/2018, conforme exarado no Processo Administrativo nº 2018.08.20-01, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - A contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LÊDA NAPOLEÃO NO POVOADO SOL NASCENTE, ZONA RURAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS:

2.1 – O **CONTRATADO** iniciará os serviços descritos na clausula precedente, junto à Secretaria Municipal de Educação, após assinatura deste contrato, sem a necessidade de qualquer outro tipo de ordem;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO;

3.1- Pelos serviços realizados o CONTRATADO receberá a quantia de **R$ 48.768,24** (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), pagos conforme previsão editalícia, sempre após a realização do serviço e atesto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 – Poderá ocorrer reajuste desde que dentro das previsões legais, e mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços executados, mediante a apresentação de nota fiscal no setor de contabilidade, acompanhada de termo de recebimento final do serviço e/ou atestado de medição;

5.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, mediante apresentação dos documentos exigidos e demais instituídos legalmente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO:

6.1 – Os Serviços deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado pela a Administração se houver necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos próprios da Prefeitura Municipal Fonte 001 – Tesouro e Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 - Das obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio acompanhamentos dos serviços executados;
8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**:

8.2.1 – Cumprir a ordem de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração;
8.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes processadas;
8.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;

8.3.1 - A recusa no cumprimento deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** á multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do total deste contrato, salvo caso de quebra de peça ou defeitos no veículo que impossibilite o transporte, verificado por mecânico indicado pelo **CONTRATANTE**;
8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.
8.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
8.3.5- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
8.3.6- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.
8.3.8 - A reincidência do fornecedor na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade impedimento de licitar com o **poder público** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
9.1.1 - O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 03 (Três) dias a recusa dos serviços;
9.1.2 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou venda do material licitado;
9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis, no caso de pessoa jurídica, e falecimento do licitante, no caso de pessoa física;
9.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo, na forma da Lei.
10.2 - As alterações serão processadas através de Adentro ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada por responsável determinado pela Secretaria Municipal de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 - Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até a conclusão dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal

W C DE MELO & V R S ARAÚJO LTDA
CNPJ Nº 16.891.876/0001-05
Washington Cassiano de Melo
CPF nº 396.085.813-20

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ
Renasce a esperança

EXTRATO DE CONTRATO nº CC 02/2018

CONTRATANTE: Município de Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ (MF) sob nº 01.612.587/0001-52.
COTRATADO: W C DE MELO & V R S ARAÚJO LTDA, CNPJ Nº 16.891.876/0001-05, endereço na Rua Vladimir do Rego Abreu, nº 1007, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LÊDA NAPOLEÃO NO POVOADO SOL NASCENTE, ZONA RURAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI.
ORIGEM: Carta-Convite Nº 02/2018. Lei nº 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
VALOR**: R$ 48.768,24** (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
PAGAMENTO: Mediante Execução Do Serviço, Por Medição.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte 001 – Tesouro e Educação.
DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí – PI.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2018

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal

W C DE MELO & V R S ARAÚJO LTDA
CNPJ Nº 16.891.876/0001-05
Washington Cassiano de Melo
CPF nº 396.085.813-20

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: